



As dificuldades do empresário individual brasileiro



<https://doi.org/10.56238/levv15n39-008>

Julianne Dutra da Costa

Graduanda do 4º semestre em Direito, Centro de Ensino Superior do Pará. Graduanda do 2º semestre em Licenciatura em Inglês, Estácio de Sá. Graduanda do 1º semestre em Mediação, pela Faculdade Estácio de Sá.

E-mail: juliannedutrac@gmail.com

Natalie Araújo Miranda

Graduanda do 4º semestre em Direito, Centro de Ensino Superior do Pará

Amanda Ramalho

Tutora

RESUMO

O presente artigo aborda a respeito do empreendedorismo brasileiro de forma clara e explicativa, apresentando seus entraves ao leitor e algumas estratégias para lidar com suas problemáticas. Foram utilizados dos estudos em direito, dedicados a deixar a legislação e as explicações mais sucintas para aqueles que buscam entender melhor sobre o empresário brasileiro e como se tornar um. Portanto, essa pesquisa realiza um estudo teórico sobre o direito empresarial brasileiro, colocando o empresário como figura central.

Palavras-chave: Direito, Empresarial, Empresário, Deveres, Empresa.



1 INTRODUÇÃO

O empreendedorismo é o processo de identificar oportunidades de negócio e, por ser uma ferramenta tão importante, ele é um dos principais motores de crescimento econômico de um país. No Brasil, o empreendedorismo é importante para a geração de emprego, renda e inovação. No entanto, os empresários individuais brasileiros enfrentam uma série de desafios por suas obrigações não serem amplamente divulgadas, tornando-se um território desconhecido para a maior parte da população. Dentre as problemáticas, deve-se salientar os altos custos de implantação, a falta de educação voltada à atividade empresarial e o excesso de burocracia. Assim, o presente trabalho foi feito devido a sua relevância quanto a divulgação dos direitos, deveres e as problemáticas as quais fazem parte da criação e da gestão de uma atividade empresarial.

2 EMPRESÁRIO

De acordo com o artigo 966º do Código Civil, considera-se empresário um indivíduo que exerce profissionalmente atividade econômica organizada, a fim de que os bens e serviços sejam produzidos e circulem. Dessa forma, o empresário é um indivíduo que assume o risco de iniciar e operar um negócio e é o responsável por tomar decisões estratégicas, gerenciar recursos, além de, comumente, liderar uma equipe. Assim, a figura do empresário individual é a pessoa física que exerce profissionalmente a atividade de empresa.

3 EMPRESA

Inegavelmente, o direito empresarial é o instrumento que rege as relações entre as empresas, seus sócios, seus representantes, seus empresários e todos os que estão envolvidos nas atividades empresariais, afinal as empresas se dizem respeito a atividades empresariais, indo além do conceito do que seria mero estabelecimento físico convencional. Por isso, ser um empresário, como parte das estampas, também é caracterizado enquanto alguém que detém o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o CNPJ.

Ser uma pessoa jurídica significa que ocorre criação de uma empresa, tal como uma pessoa portadora do Cadastro de Pessoa Física (CPF), o documento significa o nascimento de um indivíduo detentor de direitos jurídicos e constitucionais – o cadastro significa que o estado reconhece o nascimento daquela personalidade jurídica, por meio da sua enumeração. De certa forma, o empresário lida com uma pessoa, mas esta possui um caráter menos físico e mais relacionado a atividades econômicas, cuja função foi escolhida pelo empresário e reconhecida pelo estado, mas não necessariamente precisa de um lugar físico.



Como os direitos e deveres variam de acordo com as funções das empresas, existem diferentes tipos, como a empresa individual, a associação e entre outras, mas estaremos trabalhando apenas com a empresa individual ao longo deste artigo.

4 RESPONSABILIDADES DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Empresário Individual, como o próprio nome diz, é um tipo societário para empresas formadas por um único sócio. Dessa maneira, a responsabilidade do empresário é direta e ilimitada, significando que, ele pode responder com seu patrimônio e seus bens pessoais às obrigações assumidas pela empresa, não se limitando ao capital social.

O capital social, corresponde ao valor patrimonial o qual contribui para a atividade empresarial. Na teoria, seria a quantia necessária para dar início a atividade econômica de uma empresa, seja uma nova ou para manter a antiga, levando em conta o tempo e o lucro necessário para mantê-la.

5 IMPEDIMENTOS LEGAIS AO EMPRESÁRIO

É válido ressaltar que conforme o artigo 972 do Código Civil, só podem exercer atividade econômica os empresários que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos, sendo assim, eles devem ser indivíduos maiores e capazes que não exerçam atividades incompatíveis com a atividade empresarial.

5.1 QUANTO À PESSOA

Quanto ao empresário individual, os impedidos de exercer a atividade empresarial são os incapazes, sem autorização judicial e os servidores Públicos, porque estes são impedidos de exercerem a empresa individual, bem como de assumirem posições de gerência/administração de sociedades empresárias. Não existindo qualquer vedação a posição de sócio, ainda que majoritário.

5.2 QUANTO À ATIVIDADE

Há poucos impedimentos relacionados à atividade empresária e eles estão presentes no artigo 176, §1º e no Art. 222, Caput da CF.

De acordo com o primeiro artigo, a pesquisa e lavra de recursos minerais, além do aproveitamento dos potenciais, somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

Ao mesmo tempo, no segundo artigo é estabelecido que a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

Ambos os artigos seguem o mesmo sentido, porque visam restringir alguns tipos de empresas para brasileiros natos ou naturalizados, impondo algumas exigências.

6 AGENTES EXCLUÍDOS

Da mesma forma que existem certos impedimentos, também há a restrição de quem detém o título de empresário, mesmo que ele seja confundido com outros termos os quais devem ser utilizados conforme as circunstâncias das atividades.

Dessa forma, o termo empresário pode ser empregado indevidamente, sendo possível de ser confundido com os termos:

- Profissionais Liberais (profissionais que exercem atividade de natureza intelectual);
- Sociedades Simples e Uniprofissionais;
- Sociedades Cooperativas;
- Atividade Econômica Rural (atividade em que não se opta pelo registro).

6.1 PROFISSIONAL INTELECTUAL

Vale ressaltar que o empresário pode ser confundido com aqueles que exercem profissão intelectual. Entretanto, conforme o parágrafo único do artigo 966, estabelecido pelo Código Civil, quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda que com concurso de auxiliares ou colaboradores, mas não é considerado empresário, a menos que o exercício da profissão constitua elemento de empresa.

O elemento de empresa mencionado é a organização, porque a organização é o que divide o empresário do profissional intelectual, porque esse tipo de profissional perde muito tempo em uma única etapa do processo. Por exemplo, o escritor que pode perder meses ou até anos na produção de um único livro. Ao mesmo tempo que uma editora tem um profissional independente em cada uma de suas etapas, atendendo a demandas em massa e acelerando produções.

Conseqüentemente, a presença do intelectual se faz necessária ao exercer sua atividade, mesmo que seja meramente organizada, por não ser constituída de etapas e exigir o seu conhecimento, de forma exclusiva, até para a mais simples atividade e, desse modo, por mais que ele termine etapas rapidamente, o profissional ainda não é capaz de o fazer em massa, tal qual uma empresa. Ao mesmo tempo, o empresário torna suas etapas completamente autônomas de si, sendo trivial apenas na administração da sua empresa, permitindo-se trabalhar com organização e não perder tempo em nenhuma das etapas, nem sendo exigido em qualquer uma dessas.



Por isso, médicos os quais prestam atendimento, advogados que fazem consultas, escritores, artistas e outros profissionais, os quais a sua profissão depende exclusivamente do seu intelecto, cumprem os requisitos para serem profissionais intelectuais e não podem ser considerados empresários.

6.2 EXCEÇÕES

Em alguns casos dos termos que não são empresários, é possível ter exceções.

Por exemplo, quando o profissional liberal é detentor de elemento de empresa, quando exerce atividade de natureza, técnica, científica e ou artística possui elemento de empresa, sendo este a organização. Entretanto, mesmo que os advogados possuam elemento de empresa, sempre serão sociedades simples, por força de Lei, sendo ela estabelecida pelo Estatuto da Advocacia.

Em outro caso, vale ressaltar que as Sociedades cooperativas sempre serão simples. Ao mesmo tempo que as Sociedades Anônimas sempre serão empresárias.

7 OBRIGAÇÕES GERAIS DE TODOS OS EMPRESÁRIOS

Há obrigações às quais cabem para todos os empresários, sendo estas o Registro, a Escrituração, o Nome Empresarial e, por fim, o Estabelecimento Empresarial.

7.1 REGISTRO

O registro é uma formalidade legal a todo e qualquer empresário, mas não é o elemento caracterizador da atividade. De acordo com o enunciado 199 da CJF, III Jornada de Direito Civil: “A inscrição do empresário ou sociedade empresária é requisito delineador de sua regularidade, e não da sua caracterização”. Além disso, submetem-se a registro também as filiais, sucursais e agências, as quais devem ser averbadas ao Ato Constitutivo (Requerimento ou Contrato/Estatuto Social do Empresário)

Dessa forma, o registro é uma obrigação legal imposta a todos os empresários com objetivo de dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das Organizações, além de cadastrar atividades empresariais nacionais e estrangeiras, manter suas informações atualizadas e proceder à matrícula de agentes auxiliares de comércio.

Por isso, essa formalidade deve ser feita antes do início das atividades empresariais (artigo 967 CC/02) e a não observância ao registro prévio configura o exercício da atividade empresária em caráter irregular.

Como consequências, o não cumprimento da obrigação empresarial traz a Impossibilidade de contratação com o poder público, participação em licitações e enquadramento de MEI, não pode requerer recuperação judicial ou falência, a omissão de documentos contábeis (crime), a Sociedade em



comum: responsabilidade ilimitada para todos os sócios e exclusão de benefício de ordem e a Ausência de personalidade jurídica.

Outras empresas que precisam ser registradas são as filiais, as sucursais e as agências e cada um dos tipos de empresa pode ter exigências a menos e a mais. Por exemplo, a filial é uma sociedade empresária que atua sob a direção ou administração de outra (chamada de matriz), mas mantém sua personalidade jurídica e seu patrimônio. Ao mesmo tempo, a sucursal é um ponto de negócio acessório e distinto do ponto principal, responsável por tratar dos negócios deste e a ele subordinado administrativamente, o qual não possui outro CNPJ. Por fim, a agência é uma empresa especializada em prestação de serviço que atua especificamente como intermediária. Possui outro CNPJ e outra titularidade. O vínculo é contratual.

As únicas exceções são o empresário rural e o pequeno empresário, os quais têm tratamento diferenciado conforme o artigo 970 CC/02, com relação à faculdade de inscrição do empresário rural (art. 971 CC/02).

Para registrar uma empresa, exigem-se os atos de registro, tais quais: matrícula, arquivamento e autenticação. Na matrícula, o ato de registro é praticado pela Junta que se refere a profissionais específicos, chamados de auxiliares do comércio (leiloeiros, tradutores públicos, etc.). No arquivamento, ato de registro que diz respeito aos atos constitutivos, alteração, dissolução e extinção de empresas individuais, sociedades empresárias e cooperativas e deve seguir o rito do art. 32 da Lei 8.934/94. No fim, quando ocorre a autenticação, o registro de instrumentos de escrituração e de cópias dos documentos e usos e costumes assentados em seus registros (livros empresariais, etc.).

Também existem os órgãos de registro, sendo eles o Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (SINREM), o Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) e as Juntas Comerciais. Para o SINREM e o DREI, eles registram por meio de um plano técnico, consistindo em supervisionar, orientar, coordenar e normatizar enquanto o plano administrativo consiste em coordenar e suplementar. Além disso, há as Juntas Comerciais e cada unidade federal tem a sua, cujas funções são executar os serviços previstos no art. 32 desta lei, elaborar a tabela de preços de seus serviços, observadas as normas legais pertinentes, elaborar os respectivos Regimentos Internos e suas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais, expedir carteiras de exercício profissional de pessoas legalmente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e, por fim, realizar o assentamento dos usos e práticas mercantis.



7.2 ESCRITURAÇÃO

Essa obrigação legal é imposta a todos os empresários, sendo um dever se dá, comumente, por meio de livros empresariais. Assim, a escrituração é feita pelo contador regularmente habilitado para o exercício da profissão, em seu órgão de classe (CRC).

A escrituração consiste no registro sistemático e cronológico de todos os fatos contábeis e fiscais de uma empresa, uma obrigação aos empresários, tanto individuais quanto sociedades empresariais. Afinal, todos possuem o dever de manter um histórico de suas contabilidades atuais e anteriores, além de seus acontecimentos, de forma cronológica, sob pena de falsificação documental. Nesse quesito, possuem caráter público para finalidades criminais, como forma de garantir a existência ou não de fraudes fiscais das empresas. Assim, essa obrigação deve ser realizada de forma exclusiva por profissional qualificado, sendo obrigatoriamente um contabilista, com uma exceção existente, sendo esta, quando não há um diplomado em ciências contábeis nas proximidades.

No Código Civil, a escrituração é regulamentada pelos artigos 1.179 a 1.195. Esses artigos estabelecem que a escrituração deve ser feita em livros registrados na Junta Comercial, ou em fichas, desde que em ordem cronológica. Os livros devem ser revestidos de formalidades intrínsecas e extrínsecas, que garantam sua autenticidade e regularidade.

Quando se observar a história da vida mercantil, é possível verificar as alterações patrimoniais da empresa ao longo do tempo, favorecendo à fiscalização e a adoção de medidas para coibir a simulação de capital, assim evitando fraudes diversas e isso permite que o empresário faça prova em juízo frente à ação judicial. Por isso, suas funções se asseveram com a explicação de Fábio Ulhoa Coelho, o qual as simplificou em gerenciais, fiscais e documentais.

A escrituração deve ser feita de forma completa, clara e precisa, com base em documentos fidedignos. Nos conformes do artigo 1.182 CC/02, é estabelecido que não há prejuízo do disposto no art. 1.174, a escrituração ficará sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade. O empresário ou administrador que não realizar a escrituração corretamente poderá ser penalizado, com multa e até mesmo prisão.

Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), art. 1.179 – O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Ao se recordar dos princípios presentes na Teoria Geral do direito empresarial, observa-se que a escritura é um elemento essencial, visto que está ligada diretamente a fidelidade e clareza a real situação da empresa, o sigilo (exibição parcial ou total), liberdade (exceção: livro diário e especiais).

A escrituração pode ser realizada por meio de livros, conjunto de fichas ou folhas, conjunto de folhas contínuas ou microfichas extraídas a partir de microfilmagem por computador. Além do Código

Civil, a escrituração também é regulamentada por outras leis, como a Lei de Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66). Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Sobre a exibição, são ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei. Porém, o sigilo não se aplica aos autoridades fazendárias, no exercício da fiscalização do pagamento de impostos, nos termos das respectivas leis especiais. Tal qual, o artigo 1.190 do Código Civil. Entretanto, há exceções, como o Art. 420 CPC, por requerimento da parte, a liquidação de sociedade, a sucessão por morte e quando e como a lei determinar.

No fim das contas, a exibição total se faz presente no art. 421 CPC, diante de ofício ou a requerimento da parte, sendo feito na presença do empresário, da sociedade empresária e/ou alguém da sua confiança. Ao mesmo tempo, na exibição parcial pode haver a recusa para proteção dos segredos empresariais, contudo, em caso de decisão judicial nesse sentido, os livros devem ser apresentados em juízo. Todavia, na exibição parcial será considerado como verdadeiro aquilo que a parte que requer a exibição alegar. Podendo, no entanto, refutar-se com prova documental em contrário.

7.3 NOME EMPRESARIAL

Este é um direito pessoal, protegido por Lei contra atos de concorrência desleal, com vistas ao interesse social e ao desenvolvimento tecnológico do País (NEGRÃO, 2020, p. 157). Por isso, o empresário, para aquisição e conservação de clientela, tem a necessidade de identificar a si mesmo e a sua atividade para o público em geral. Para tanto, o empresário lança mão dos sinais distintivos da atividade empresarial (nome, marcas, título do estabelecimento), que ganham grande importância, dada a relevância desses elementos para as relações com a clientela. (TOMAZETTE, 2020, p. 154).

Há diferença entre as nomenclaturas marca e nome empresarial, porque o nome é o atributo da personalidade, por meio do qual é exercido a empresa, o qual é protegido por registro no Órgão de Registro de Empresa. Diferente do nome, a marca é o sinal distintivo perceptível visualmente utilizado para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim. Natureza Jurídica: direito de propriedade industrial, protegido por registro no INPI.

O título de estabelecimento e a insígnia também podem ser elementos a serem confundidos, por isso serão explicados, porque enquanto o título se trata da designação de um objeto de direito, também conhecido como nome fantasia. Natureza Jurídica: direito intelectual amparado contra uso indevido, independente de registro. Ao mesmo tempo, a insígnia é o sinal ou emblema, o qual é formado por figuras, desenhos, símbolos, conjugados ou não com frases. Natureza Jurídica: direito intelectual



amparado contra uso indevido, independente de registro. Compostas por nomes civis de titular da empresa, sócios ou diretores da sociedade ou titulares da empresa, de forma completa ou abreviada.

Para a formação do nome, a firma individual é constituída pelo nome do empresário, admitindo-se designação mais precisa de sua pessoa ou do gênero da atividade com a condição de que o nome do empresário deve distinguir-se de outros já inscritos na Junta Comercial, na UF. Caso seja homônimo, deverá inserir elementos que os diferencie. Dessa forma, pode ser usada por todas as sociedades empresárias, menos a anônima.

7.4 ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

O estabelecimento empresarial é regido pelos artigos 1.142 a 1.149 do Código Civil, desde 2002, em que declara que o estabelecimento empresarial é "Todo complexo de bens organizado, para o exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária." Dessa forma, os bens são separados em corpóreos e incorpóreos que unidos passam a ter uma destinação unitária - universalidade de fato. Bem incorpóreo, integrado de bens corpóreos. Além disso, o ponto empresarial também integra o estabelecimento empresarial, sendo o local onde o empresário fixa seu estabelecimento para ali exercer a sua empresa.

Vale ressaltar que o Trespasse é quando "tratando-se de uma universalidade de fato, é certo que o estabelecimento pode ser alienado como um todo, como uma coisa coletiva - é o que recebe na doutrina a denominação de trespasse. Nessa negociação, transfere-se o conjunto de bens e seus nexos organizativos e, por conseguinte, o aviamento". (TOMAZETTE, 2020, p. 143).

Pode ocorrer por meio de sessão ou alienação do estabelecimento empresarial, sendo um negócio jurídico cercado de formalidades legais, exigências que dão validade e segurança aos contratantes e por meio de alienação, usufruto e também está sujeito a arrendamento, mas somente produzem efeitos perante terceiros, quando averbado na inscrição do empresário, no órgão de registro e o ato foi publicado. No caso da alienação a transferência se dá por domínio de bens de um indivíduo ou grupo de indivíduos para terceiro(s), que pode ser convertido em dinheiro. Ao mesmo tempo, no usufruto ocorre por meio de direito real sobre coisas alheias, conferindo ao usufrutuário a capacidade de usar as utilidades e os frutos (rendas) do bem, ainda que não seja o proprietário. O usufrutuário tem direito à posse, uso, administração e percepção dos frutos (rendas). Assim, no arrendamento, o trespasse se dá por contrato, no qual uma pessoa, dona de bens imóveis, assegura a outrem, mediante contribuição fixa ou reajustável a prazo certo, o uso e gozo desses bens.

Conforme o trespasse, somente será eficaz a alienação na ausência de dívidas, com a anuência dos credores (de forma expressa ou tácita - silêncio, após 30 dias da notificação) ou quando for resguardado patrimônio suficiente (do alienante) para sanar as dívidas contraídas e é importante que



as formalidades são impostas para a proteção dos direitos do credores. Pagos os credores, seus interesses deixarão de existir em relação ao trespasse.

Dentre as condições de eficácia, recorda-se que o adquirente sucede as obrigações regularmente contabilizadas. Contudo, o alienante permanece solidário nos débitos contraídos antes da transferência, pelo prazo decadencial de 01 (um) ano, da data do seu vencimento. Sendo separados em créditos vencidos, os quais vieram antes da publicação da data do vencimento e os créditos a vencer, os quais vieram após a publicação da data do vencimento.

8 ETAPAS

Dentre as etapas, para uma atividade econômica estar completamente legalizada, existe uma série de etapas trabalhosas, as quais devem ser seguidas de forma rígida e podem dificultar o processo de abertura de empresas e representam um desafio para os empresários brasileiros. Sequencialmente, essas etapas são: Registro na Junta Comercial; Obtenção do CNPJ; Abertura de conta bancária; Obtenção do alvará de funcionamento; Emissão de notas fiscais.

De acordo com a ordem dos artigos, o primeiro passo é registrar a empresa na Junta Comercial do estado onde ela será instalada(967 do CC), por conta da obrigatoriedade da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início da sua atividade. Após o registro na Junta Comercial, é necessário obter o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante requerimento que contenha o que for necessário, conforme artigo 968. Em seguida, a empresa precisa abrir uma conta bancária para receber pagamentos e fazer pagamentos. Depois, há a necessidade de emitir o alvará de funcionamento, por meio da prefeitura local, que autoriza a empresa a operar. Por fim, as empresas devem emitir notas fiscais para vender seus produtos ou serviços.

É notório que há desafios a serem enfrentados pelos empresários individuais brasileiros em cada uma das etapas. Por exemplo, a falta de divisão entre patrimônio pessoal do empresário e do patrimônio da empresa, mesmo que não receba grandes quantias, pode ocorrer na etapa de abrir a conta bancária e realizar os pagamentos, apesar de ser o recomendado, para que o patrimônio pessoal do empresário não seja afetado por um processo contra a empresa.

9 DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS

As empresas brasileiras têm direitos e obrigações. Os principais direitos das empresas brasileiras são: a licença para operar, porque as empresas têm o direito de operar de forma legal e regular; Propriedade de bem, a fim de que as empresas tenham o direito de possuir bens, como imóveis, equipamentos e veículos; Liberdade de contratar para que as empresas tenham o direito de contratar funcionários, fornecedores e clientes.



De acordo com a lei e o próprio processo de criação de uma empresa, o qual deve ser burocrático e detentor de certa sistematização, a fim de evitar fraudes fiscais, os artigos iniciais do direito de empresa se fazem presentes no Código Civil, mas também há algumas leis para lidar com diferentes casos, casos específicos os quais não estão na norma central, assim como ocorre em outros ramos.

Os principais deveres das empresas brasileiras são o pagamento de tributos, para que as empresas sejam obrigadas a pagar impostos, como o Imposto de Renda, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), além do cumprimento da legislação, porque as empresas são obrigadas a cumprir a legislação brasileira, incluindo leis trabalhistas, leis ambientais e leis tributárias.

10 EMPREENDER NO BRASIL

O tipo societário de empresa individual é colocado como centro dessa obra por ser o mais comum no Brasil, já que a maioria dos cidadãos não têm conhecimento suficiente para ser capaz de adicionar mais sócios.

Não é de hoje que o Brasil apresenta dificuldades para lidar com algum tipo de processo burocrático ou impostos nacionais altos, tanto é que nem todos os brasileiros têm conhecimento dos seus direitos, nem mesmo enquanto cidadãos. Assim, deve-se considerar a hipótese da falta de entendimento do assunto e, dessa forma, dar mais visibilidade às questões do empresário.

Após lidar com o estado, a próxima tarefa do empreendedor é enfrentar o mercado nacional. No mercado nacional, os principais desafios envolvem as características necessárias ao empresário, caso ele queira manter sua empresa em funcionamento ao longo dos anos. Tais quais, a adaptabilidade, a proatividade e outros.

Os empresários brasileiros enfrentam uma série de desafios, incluindo: Altos custos de implantação: Os custos de implantação de uma empresa no Brasil são altos, o que pode dificultar o acesso ao empreendedorismo. Falta de educação voltada à atividade empresarial: Os empresários brasileiros muitas vezes não têm o conhecimento e as habilidades necessárias para administrar uma empresa. Excesso de burocracia: O processo de abertura e operação de uma empresa no Brasil é complexo e burocrático, o que pode dificultar o empreendedorismo.

10.1 ALTOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO

Há altos custos tanto na criação, quanto no processo de legalização de uma empresa, impedindo que muitos dos empreendedores se sintam incentivados a cumprir a CLT ao invés de buscar estratégias alternativas de lidar com os custos de empregabilidade. Tais quais, associar o proletariado, empregar



apenas estagiários, busca por menores aprendizes, trocar mão de obra por ações ou um aumento de salário aos que não buscam assinar, para que o custo de mão de obra seja diminuído de alguma forma.

11 EMPREENDEDORISMO AO REDOR DO MUNDO

Ao enfrentar o mercado internacional, os desafios se tornam ainda maiores. Entretanto, há uma diversidade de oportunidades, para as empresas brasileiras crescerem no exterior.

O processo de abertura e operação de uma empresa no Brasil já é caro, gerando custos elevados. Da mesma forma, o processo de abertura e operação de uma empresa no Brasil é burocrático. O mercado brasileiro é competitivo, havendo uma grande concorrência. A economia brasileira é instável, tornando-se um significativo entrave para os empresários brasileiros.

A maioria dos empresários ao redor do mundo, podem lidar com menores dificuldades, incluindo os próprios brasileiros.

12 SUPERAÇÃO DAS PROBLEMÁTICAS

Os empresários brasileiros podem superar os desafios enfrentados por meio de planejamento e pesquisa, busca de apoio e networking.

Quando é falado sobre o planejamento, recorda-se da organização na atividade empresarial e, por isso, os empresários devem planejar cuidadosamente seus negócios e realizar pesquisas de mercado antes de iniciar suas operações.

Para superar desafios, também é possível o fazer por meio de busca de apoio, porque os empresários também podem o receber através de instituições financeiras, governos e organizações não governamentais.

Também vale ressaltar que os empresários, independente da área e da empresa, podem sempre se conectar com outros empresários em um termo em inglês chamado “networking”, tendo um significado mais abrangente, mas em suma significa “trabalho de conexões”. Esse termo, quando utilizado como forma de superação, sustenta que para compartilhar informações e experiências, é possível encontrar apoio, parceiros e oportunidades para continuar no mercado.

É visível que independente do caminho a ser tomado, a ajuda é a melhor opção e não é motivo de vergonha ou demonstração de fraqueza, mas de fortalecimento e coragem para confrontar os desafios juntos aos mais experientes, sendo eles os que mais podem dar dicas e confortar os outros empresários de seu ramo, além de dar a oportunidade de divulgar seu conhecimento, caso passe por alguma situação complicada dentro da própria empresa.



13 CONCLUSÃO

Em síntese, a figura do empresário brasileiro se faz presente no Direito Empresarial, caracterizando-se pelo cumprimento das exigências do artigo 966, presente no Código Civil e sua importância se deve pela função de produzir ou manter em circulação bens ou serviços, atendendo a demanda social. Algumas estratégias são usadas para lidar com as problemáticas do empresário brasileiro, majoritariamente, com os altos custos de implantação.

O empreendedorismo é importante para o Brasil, mas os empresários brasileiros enfrentam uma série de desafios. Para superar esses desafios, é necessário ter determinação, adaptabilidade, variabilidade e muita coragem. Tais elementos tratam-se de habilidades necessárias para lidar com as dificuldades e, independente do que ocorrer, há muitas oportunidades para os Brasileiros, dentro ou fora do país.

Entretanto, há a necessidade de reduzir os custos de implantação. É possível o fazer, utilizando-se de novas nomenclaturas, mais adequadas para o negócio, ao mudar de necessidades, como se tornar um MEI ou um empresário rural na busca por menores custos governamentais relacionados a implantação de uma empresa. Também é possível o fazer pedindo ajuda ou recebendo incentivos fiscais e financeiros.

Outrossim, para melhorar as divulgações a respeito dos direitos do empresário, o governo brasileiro pode melhorar a educação voltada à atividade empresarial por meio de programas de capacitação e treinamento, mesmo assim, as melhores oportunidades para novos empresários ainda é o networking e a busca por apoio de pessoas adequadas.

Com o objetivo de simplificar a burocracia para abrir e operar uma empresa por meio de reformas legislativas e administrativas é o planejamento, lidando com as situações com cautela e discernimento.

Logo, conclui-se que entre as maiores dificuldades para se empreender no Brasil estão o excesso de burocracia, os altos impostos e a falta de educação voltada à atividade empresarial, problemáticas as quais acabam por desmotivar os que desejam empreender. Por isso este trabalho foi criado com o objetivo de propagar o conhecimento aos que têm interesse no empreendedorismo brasileiro.



REFERÊNCIAS

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial esquematizado / André Luiz Santa Cruz Ramos. - 6. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016.

Antônio, Terezinha Damian. Direito empresarial: livro didático / Terezinha Damian Antônio; design instrucional Marcelo Tavares de Souza Campos, Marina Melhado Gomes da Silva. - Palhoça: UnisulVirtual, 2013.

Barros, Carla Eugênia Caldas. Empresa, tributação, contabilidade, trabalho / Carla Eugenia Caldas Barros. - Aracaju: PIDCC. 2016.